

**DECRETO N.º 4380**  
**24 de julho de 2023.**

*Institui o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e dá outras providências.*

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que são princípios a orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

**CONSIDERANDO** que a garantia de absoluta prioridade compreende, entre outras, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas de forma intersetorial, com participação do poder público e da comunidade;

**CONSIDERANDO** as experiências e ações já realizadas no município, que demandam a sistematização de fluxos e sua documentação.

**DECRETA:**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica instituído o Protocolo Integrado de Busca Ativa Escolar, estratégia transversal e intersetorial que visa promover a permanência de crianças e adolescentes na escola e combater a frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

Criança: pessoa com idade entre 0 e 12 anos incompletos. Adolescente: pessoa com idade entre 12 e 18 anos completos.

Frequência irregular: situação em que a criança ou adolescente matriculado na não comparece à sua Unidade Educacional de forma regular e contínua.

Evasão escolar: situação em que a criança ou adolescente não efetua matrícula em unidade da rede de ensino no ano letivo seguinte.

Abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado na Rede Municipal de Ensino deixa de frequentar a Unidade Educacional durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte.

Exclusão escolar: criança ou adolescente não matriculado na rede de ensino.

### **Art. 3º** - São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar

I - Promover uma cultura voltada para a promoção do acesso e permanência de crianças e adolescentes na rede de ensino no Município de Batatais;

II - Fortalecer a rede integrada de proteção às crianças e adolescentes visando atuação conjunta para garantia do direito à educação e ao seu pleno desenvolvimento;

III - Orientar os agentes públicos dos serviços das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, para uma atuação articulada, focada no enfrentamento de situações de frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar;

IV - A busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

V - O trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI - o estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar.

### **Art. 4º** - São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar:

I - Identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

II - Sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

III - Acolher os alunos na escola;

IV - Propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes aquele grupo.

## **Seção II**

### Da Busca Ativa Escolar

**Art. 5º** - A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Para a implementação do Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§1º Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

I – O controle de faltas deverá ser realizado semanalmente, constituindo motivo de alerta a ocorrência de 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas. Nesta situação o professor ou inspetor de alunos deverá registrar a ocorrência e entrar em contato com a família, para apurar os motivos, visando o retorno do aluno a escola.

II - Nos casos de não conseguir os resultados esperados de retorno aos alunos, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola deverão ser comunicados e deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recados por meio de outros alunos, familiares, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

III - A escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

IV – As medidas adotadas deverão ser registradas e arquivadas na unidade escolar, podendo ser adotados como modelos os anexos I, II e III ou outras formas de registro, que garantam o acompanhamento da situação escolar do estudante;

V - Esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao gestor da unidade escolar efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas, anexo IV) ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) de máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar;

VI - Recebida a comunicação o Conselho Tutelar deverá providenciar a intervenção junto a famílias para o retorno a escola e realizar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente, visando identificar as causas da infrequência escolar;

VII – Após avaliação o Conselho Tutelar deverá retornar para a escola, com um relatório das intervenções realizadas e a avaliação da situação, caso necessário.

VIII – A Gestão da Escola após o recebimento do relatório do Conselho Tutelar deverá reavaliar a condição do aluno e caso necessário, comunicar a Secretaria de Educação, que procederá os encaminhamentos na seguinte conformidade:

- a) Para as Unidades Básicas de Saúde: nas situações de demandas por avaliações psicológicas, psiquiátricas, fonoaudiológicas, oftalmológicas ou outras especialidades.
- b) Para os CRAS em situações de vulnerabilidade social e negligência familiar
- c) Para os CREAS: em situações de denúncia de abuso sexual ou violência familiar.
- d) Para o Conselho Tutelar: nas situações de permanência de infrequência ou abandono escolar.

IX - Ao serem acionadas, as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e o Conselho Tutelar deverão realizar a gestão dos casos e retornar os casos para a Secretaria de Educação.

X - Competirá a Secretaria Municipal de Educação criar mecanismo próprio para orientar os filtros e fluxos internos de atuação entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação e o Conselho Tutelar, com vistas a adotar medidas preventivas na unidade, avaliar as demandas e as prioridades de atendimento.

§ 2º Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I - Qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola no canal da Ouvidoria do município;

II – Bimestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

III - A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com notificação no Programa Busca Ativa Escolar;

IV - Bimestralmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação de novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - O Conselho Tutelar deverá notificar os casos de crianças e adolescentes da pré-escola ao Ensino Médio fora da escola no Programa Busca Ativa Escolar.

**Art. 7º** - Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto divulgar a Busca Ativa Escolar, tornando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

**Art. 8º** - Compete as Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde:

I – Definir e decidir sobre a estratégia do Protocolo, liderando o direcionamento, a estruturação, a sistemática de funcionamento, do monitoramento e da avaliação;

II – Propor revisões, sempre que necessário, visando o aprimoramento constante dos instrumentos do Protocolo;

III – Articular capacitações constantes, com o apoio das escolas municipais de governo, para os agentes públicos municipais envolvidos na implementação do protocolo;

IV – Monitorar e avaliar a implementação do protocolo nos diferentes serviços e territórios do Município;

V – Garantir a operacionalização de sistema de comunicação intersetorial e seu constante aperfeiçoamento.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 24 DE JULHO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**